ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COMARCA DE ARIQUEMES/RO

Processo Eletrônico n. 0003399-71.2019.8.22.8800. Aos vinte e setedias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às 09:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Alto Paraíso, Comarca de Ariquemes/RO, localizado na Rua Patrícia Marinho, n. 3255, Centro, na cidade citada, presente o DelegatárioSr.José Geraldo Simião da Silva, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 97/2019, publicada no DJE n. 167/2019 de 05/09/2019. A última correição ordinária foi realizada em 26/10/2018, cujos trabalhos foram realizados pela Juíza Corregedora Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. José Geraldo Simião da Silva foi nomeado para responder em caráter privado pela Serventia em correição, por meio do Ato n. 124/1993, publicado no DJE n. 094de 04/06/1993, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 05/11/1993. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte:**1. ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: deacordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994.Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado diariamente em HD externoe o serviço de nuvem, automaticamente, de 3 em 3 horas. Assim, a serventia está atendendo os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS e, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ.Documentos da vida funcional doDelegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia:1)Regina Maria Gotardi Silva (Tabeliã Substituta), 2) Geyslaine Barbosa da Silva (Auxiliar de Escrevente), 3) Luzia Maria Gotardi Kroin (Escrevente), 4) Queren Hapuque Cunha Bindela (Escrevente), 5) Magali Siqueira Oliveira (Escrevente).Livro de Visitas e Correições: a unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 121, III das DGE.Livro de Controle de Depósito Prévio: está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o art. 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE.Correio Eletrônico e Malote Digital: oDelegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o art. 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail:civilenotas altoparaiso@tjro.jus.br e cartorioap@brturbo.com.br.Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE.Espaço em branco: constatamos que no final dos atos não estão sendo inutilizados os espaços em branco, em desacordo com o art. 114, VIII das DGE.**3. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – Registro de Nascimento, A-029, fl. 106; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-010, fl. 211 c) Livro "B" – Auxiliar Registro de Casamento, B-Aux-003, fl. 018;d) Livro "C" – Registro de Óbito, C-004, fl. 133;e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CAUX-002, fl. 008; f) Livro "D" –

Registro de Proclamas, D-012, fl. 256; g)Livro "F" –Protocolo de Entrada, F-001, fl. 71. Juiz de Paz:Leontina Pucci Patriarcha – Juíza de Paz;Clevanir Antunes Cardoso Costa – Suplente (Portaria Presidência280/2017-PR). Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540,579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento:os registros estão de acordo com os arts. 597 a 613 das DGE. Constatamos que nos casos de registro tardio está sendo observada a exigência de duas testemunhas (art. 604, XI das DGE), contudo, consta no texto do assento a dispensa das mesmas (p. ex: Livro A-029, fls. 03, 26, 48, 78, 97, 101).Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os arts.1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores:a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE.Constatamos que algumas averbações e anotações oriundas de mandados judiciais estão pendentes de cumprimento nos respectivos livros (p. ex: Averbação de divórcio consensual dos autos nº 7003039-32.2016.8.22.0002, protocolada em 20/11/2018 e ainda não cumprida). Deste modo, não estão sendo observados os art. 699 e seguintes, 718 (prazo de cinco dias), todos das DGE.Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677,678, 680-683, das DGE. Livros: deacordo com o art. 33, da Lei 6.015/73.**4. TABELIONATO DE NOTAS** – Livros em uso: a) Livro de Escrituras n.21-E, fl. n.055/056v; b) Livro de Procurações n. 037-P, fl. 071/072; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n.02-S, fl.189. Livros: de acordo com os arts. 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil.Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os arts. 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: deacordo com os requisitos constantes no art. 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: deacordo com o artigo 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE.Procuração: segue os requisitos constantes nos arts. 462 e seguintes das DGE.**5.FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA** -5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº B8-02102017-31082019 e encaminhado à Serventia no dia 12/09/2019, visando subsidiar a correição, restando apontadoitens que contrariam o art. 127, 145, 165, 169 das DGE. No curso da correição, o Delegatário apresentou as devidas justificativas, restando os itens regularizados. Em relação a remessa do resumo das informações dos atos praticados na serventia ao banco de dados do SIGEXTRA, verificou-se equívoco de lançamento na base de cálculo das Escrituras lavradas às fls. 95/96 e 200/201 do Livro nº 20-E, vinculadas respectivamente aos selos Digitais (NOTAS) nºB8AAP26771 e B8AAP27473. Contudo, considerando que a base de cálculo se encontrava na mesma faixa etária de valor, não houve prejuízos ao FUJU. Verificou-se ainda, equívoco no lançamento da informação da Procuração lavrada às fls. 121/122 do Livro nº 36-P, cujo conteúdo e cobrança de

emolumentos e fundos se deu de forma adequada, ou seja, procuração sem valor declarado, mas foi informada como procuração com valor econômico acima de R$ 15.000,00. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-029, B-010, B-003-AUX, C-004, C-002-AUX e D-012, assim como alguns processos de habilitação de casamento, desarquivamento de documentos, mandado de averbação e retificação, todos de acordo com as normas vigentes, exceto, no tocante ao edital de fora lavrado às fls. 235, do Livro D-012, o qual contraria o disposto no art. 171, §1º, Inciso II das DGE. Ciente da ocorrência, o Registrador providenciou a remissão do número do selo no verso do edital registrado no respectivo Livro. Doravante, atentar para que em casos semelhantes seja observada a regra contida do dispositivo supramencionado. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros nº 36-P, 02-S e 20 e 21-E, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. Entretanto, identificou-se erros materiais em relação ao selo de fiscalização nas Procurações lavradas às fls. 66/67 e 138, do Livro nº 36-P, vinculadas respectivamente aos selos Digitais (NOTAS) nºB8AAP27471 e B8AAP29882 e nas Escrituras lavradas às fls. 03/05 do Livro nº 21-E, vinculada ao selo Digital (NOTAS) nº B8AAP27580. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto a prestação de contas anual dos exercícios de 2017 e 2018, que deve ser encaminhada ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca, apurou-se no curso da correição que foram encaminhadas, conforme CRCN/019/2018,de 09/02/2018 e Ofício CRCN/018/2019, de 11/02/2019, vistadas em 15/02/2018 e 18/02/2019, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 129 das DGE. **6.DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (Geral)** –Doravante inutilizar os espaços em branco com traços horizontais, diagonais ou com uma sequência de traços e pontos, nos moldes do art. 114, VIII das DGE. **6.2 (RCPN)** –Doravante atentar-se para que na lavratura dos assentos de nascimento tardios não conste a expressão "Dispensadas as testemunhas", ou qualquer outra similar, a fim de evitar contradição no teor do documento. **6.3 (RCPN)** – Proceder ao levantamento de todos os mandados judiciais de averbação ou retificação, recebidos a contar de 01/04/2017 – data inicial após a última correição desta CGJ, para dar cumprimento às ordens neles contidas por meio das respectivas anotações/averbações nos respectivos livros, nos moldes dos arts. 699 e seguintes das DGE. **6.4 (DEAR)** – Retificar no banco de dados do SIGEXTRA a base de cálculo das Escrituras lavradas às fls. 95/96 e 200/201 do Livro nº 20-E, vinculadas respectivamente aos selos Digitais (NOTAS) nºB8AAP26771 e B8AAP27473, bem como na Procuração lavrada às fls. 121/122 do Livro nº 36-P, que se trata de procuração sem valor declarado, contudo foi informada como procuração com valor econômico acima de R$ 15.000,00; **6.5 (DEAR)** – Retificar os erros materiais em relação ao selo de fiscalização nas Procurações lavradas às fls. 66/67 e 138, do Livro nº 36-P, vinculadas respectivamente aos selos Digitais (NOTAS) nºB8AAP27471 e B8AAP29882 e na Escritura lavrada às fls. 03/05 do Livro nº 21-E, vinculada ao selo Digital (NOTAS) nº B8AAP27580, notificar os usuários e emitir novo traslado retificado sem ônus aos mesmos. **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS** – OJuiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do CorregedorGeral da Justiça.Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens6.3a6.5,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de **30 (trinta) dias**. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional.Por fim, aproveitando o

ensejo da realização da correição, o Oficial formulou questionamento ao Juiz Auxiliar da Corregedoria quanto à necessidade de apresentação de certidão de regularidade de permanência no País, conforme requerido pelo Ministério Público no Parecer n. 2019001020014981 nos autos de habilitação de casamento protocolado sob o n. 14371. Pelo MM. Juiz Auxiliar foi **autorizado** o regular procedimento da habilitação visto que todos os documentos necessários já foram apresentados, sendo que o passaporte com autorização de permanência até o dia 13/11/2019 (fls. 67) supre a exigência da certidão de regularidade de permanência no País.Todas as determinações e orientações estão expressas nesta Ata. Nada mais havendo, aos vinte e setedias do mês de setembro de dois mil e dezenove (27/09/2019), às 16:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria,peloDelegatárioo Sr. José Geraldo Simião da Silvae pelos servidores:Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

José Geraldo Simião da Silva
Delegatário

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da Corregedoria

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar do Dear/SOF

André de Souza Coelho
Auxiliar do Dear/SOF

Diário da Justiça Eletrônico nº 187
Disponibilização: 04/10/2019
Publicação: 04/10/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 405/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Alto Paraíso, comarca de Ariquemes/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 26 de setembro de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Alto Paraíso, comarca de Ariquemes/RO**, deflagrada pela Portaria n. 097/2019-CG, publicada no DJE n. 167 de 05/09/2019, conforme processo SEI 0003399-71.2019.8.22.8800.

Onde se lê, na ata: "Aos vinte e sete dias do mês de setembro", leia-se: "Aos vinte e seis dias do mês de setembro".

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 03/10/2019, às 11:13 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador **1423684** e o código CRC **A38367CB**.

Referência: Processo nº 0003399-71.2019.8.22.8800

SEI nº 1423684/versão2